



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

7.3. FÉRIAS: Período anual de até 30 dias de descanso remunerado (técnico-administrativo) ou 45 dias (docente), com adicional automático do abono constitucional correspondente a 1/3 da remuneração. Esse período pode ser fracionado da seguinte forma:

CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE DIAS DE FÉRIAS	PARCELAMENTO
Técnico -Administrativo	30	10+10+10 20+10 10+20 15+15
Operadores e Técnicos de Raios X	40	20 + 20
Docente	45	30 + 15 15 + 30 15+10+20
Docente que opera com Raios X	45	20 + 25 25 + 20

- O servidor que recebe gratificação de raio-x terá que, obrigatoriamente, gozar 20 dias de férias por semestre.
- O servidor poderá antecipar 50% da gratificação natalina por ocasião das férias, devendo marcar essa opção no sistema próprio de marcação de férias.
- Os docentes somente poderão gozar férias durante o recesso acadêmico, salvo expressa autorização e justificativa da chefia imediata e desde que não comprometa as atividades acadêmicas, as quais deverão ser devidamente compensadas.

Procedimentos:

1. O servidor deverá acessar o sistema do SIGRH para marcar, consultar e modificar suas férias.
2. As férias devem ser marcadas no sistema do SIGRH no período do ano específico (segundo semestre do ano), de acordo com um cronograma divulgado pelo DAP para as marcações das férias.

Legislação:

Arts. 77 a 80 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, alterada pela [Lei nº 9.527](#) de 10/12/97

[Portaria Normativa MARE/SRH nº 02](#), de 14/10/1998.

[Portaria Normativa nº. 9](#), de 9 de dezembro de 2009

[Portaria Normativa SRH nº. 1](#), de 10 de dezembro de 2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Documentos Relacionados:

Não consta.